

Considerações a Respeito da Relação dos Sábios com a Administração da Justiça em Israel a Partir de Êxodo 23,1-9

Parte I: Análise Literária*

Carlos César Borges Nunes de Souza **

Resumo

No presente artigo nosso propósito é demonstrar que Êxodo 23,1-9 não é lei, à maneira das leis apodíticas e casuísticas, mas sim parênese, à maneira das *Instruções de Amenemop*. Para tanto, faremos uma análise literária de Êxodo 23,1-9, para conhecermos sua estrutura, linguagem, gênero e lugar na vida e no tempo histórico.

Palavras-chave: Lei, leis apodíticas, leis casuísticas, parênese, Código da Aliança.

Abstract

In this article our purpose is to demonstrate that Exodus 23,1-9 is not law, in the way of apodictic and casuistic laws, but is parenesis in the way of *Instructions of Amenemope*. For this, we realize a literary analysis of Exodus 23,1-9, to know its structure, language, genre and place in life and historical time.

Keywords: Law, apodictic laws, casuistic laws, parenesis, Covenant Code.

Êxodo 23,1-9 como parte do Código da Aliança

Êxodo 23,1-9 é parte de uma seção do livro do Êxodo denominada pela pesquisa veterotestamentária de “Código da Aliança”, que compreende Êxodo 20,22-23,19. Aí há delimitações bem claras¹:

* A análise literária que se segue é fruto da dissertação de mestrado que o presente autor defendeu pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo, que tem por título: “Justiça no Portão! Considerações Exegéticas a Respeito das Exigências Éticas de Êxodo 23,1-9”.

** Mestrando em Ciências da Religião pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo, na área de concentração “Literatura e Religião do Mundo Bíblico, financiado pela CAPES

¹ Cf. essa delimitação para o CA, em uma perspectiva própria, em CRÜSEMANN, Frank. *A Tora: teologia e história social da lei do Antigo Testamento*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p.132-234, no entanto, tal

- 20,22-26: determinações de ordem cúlticas (A)
- 21,1-11: leis sabáticas alternando entre 6/7 anos (B)
- 21,12-22,48: leis variadas (de jurisprudência relacionada a propriedades) (C)
- 22,19: proibição do serviço a outros deuses (D)
- 22,20-23,9: leis variadas (de jurisprudência aos pobres) (C')
- 23,10-12: leis sabáticas alternando entre 6/7 anos (B')
- 23,13,19: determinações de ordem cúlticas (A')

Por estar num código que reconhecidamente contém leis antigas, esse texto, a saber, Êxodo 23,1-9, muitas vezes é confundido com lei, à maneira das chamadas leis apodíticas e casuísticas. Mas será que, a rigor, estaríamos diante de leis? Se não, diante de que gênero estaríamos? A que lugar social tal gênero remonta? O primeiro passo é realizarmos uma análise literária de Êxodo 23,1-9 para, a partir daí, responder às nossas perguntas ao longo do texto que se segue.

Tradução formal

1 Não levantarás² notícia³ falsa.

Não colocarás⁴ mão tua com de culpado para seres⁵ testemunha⁶ de injustiça.⁷

2 Não seguirás⁸ atrás de muitos⁹ para maldades,

delimitação é mérito de HALBE, Jörn. *Das Privilegrecht Jahwes: Ex 34, 10-26: Gestalt und Wesen, Herkunft und Wirken in vordeuteronomischer Zeit*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1975.

² Qal imperfeito de *nś*: “levantar”, “transportar”, “espalhar”. Veja na Septuaginta *παράδοξι*: “aceitarás”, “receberás” com relação ao juiz? Confira Luis Alonso Schökel, *Dicionário bíblico hebraico-português*, São Paulo, Paulus, 3ª edição, 2004, p.450-453 (Coleção Dicionários); Walter Bauer, *A Greek-English Lexicon of the New Testament and other early Christian Literature*, Chicago, The University of Chicago Press, 3ª edição, 2000, p.761.

³ Substantivo *šēma*: ‘notícia’. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *The Hebrew and Aramaic Lexicon of the Old Testament, CD-ROM Edition*, Leiden, Brill, 1994-2000, p.1575.

⁴ Qal imperfeito jussivo de *šīt*: “colocar”, “pôr”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1483-1485; Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.668-669.

⁵ Qal infinitivo construto de *hyh* acompanhada pela preposição *l*: “ser”, “estar”, “existir”, “acontecer”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.243-244; Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.170, 172-173; Gesenius-Kautzsch, *Gesenius's Hebrew Grammar*, Oxford, Clarendon Press, 2ª edição, 1910, p.123; Paul Joüon e Takamitsu Muraoka, *A Grammar of Biblical Hebrew*, Roma, Pontifício Instituto Bíblico, 2006, p.135 (Subsidia Biblica 27); Page. H. Kelley, *Hebraico: uma gramática introdutória*, São Leopoldo, Sinodal, 3ª edição, 2002, p.218.

⁶ Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.788 (4).

⁷ Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.329; Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.230-231.

⁸ Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.243-244; Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.172.

e não intervirás¹⁰ em processo¹¹ para inclinares¹² atrás de muitos para torcer.¹³

3 E magro não honrarás¹⁴ em processo.

4 Se encontrares¹⁵ boi de inimigo¹⁶ teu ou jumento seu perdido¹⁷:
reconduzir reconduzirás¹⁸ para ele.

5 Se vires¹⁹ jumento de odeia-te²⁰ reclinar²¹ embaixo de carga dele,
desistirás²² de abandonar²³ por ele:
abandonar abandonarás²⁴ com ele.

6 Não torcerás²⁵ direito²⁶ de pobre²⁷ teu em processo seu.

7 De questão²⁸ falsa²⁹ distanciarás³⁰,

⁹ Adjetivo *rav*. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1170-1172.

¹⁰ Qal imperfeito de *ʾnh*: “replicar”, “responder”, “intervir”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.851-852; Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.507.

¹¹ Substantivo *riḅ*. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1224-1225 (B1).

¹² Qal infinitivo construto de *nṯh*: “esticar”, “torcer”, “inclinare”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.692 (4d)

¹³ Aqui *nṯh* é hif’il infinitivo construto: “torcer”.

¹⁴ Qal imperfeito de *hḏr*: “respeitar”, “honrar”. Veja Victor P. Hamilton, “*hḏr*:” em *Theological Wordbook of the Old Testament*, Robert Laird Harris, p.207-208 (477); Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.239.

¹⁵ Qal imperfeito de *pgʿ*: “encontrar”, “topar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.910 (1).

¹⁶ Aqui *ʾoyēḅ* funciona como Qal participio: “inimigo”, “adversário”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.38.

¹⁷ Qal participio de *tʿh*: “perder-se”, “desviar-se”, “vagar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1766-1767; Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.706.

¹⁸ Essa construção infinitivo + imperfeito de um mesmo verbo serve para reforçar ou intensificar a idéia verbal, optamos por traduzi-la de forma a exprimir certa literalidade. Aqui um hif’il infinitivo absoluto seguido de um hif’il imperfeito de *šūḅ*: “reconduzir”. Veja Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.600-662 (4.1); Paul Joüon e Takamitsu Muraoka, *A Grammar*, p.122-123 (e1); Page. H. Kelley, *Hebraico*, p.221 (2).

¹⁹ Qal imperfeito de *rʿh*: “ver”, “examinar”, “reconhecer”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1557-1561.

²⁰ Qal participio de *śnʾ*: “odiar”, “detestar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1338-1340.

²¹ Qal participio de *rḅs*: “reclinar”, “deitar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1181.

²² Qal perfeito de *ḥḏl*: “desistir”, “renunciar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.292 (5); Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.204.

²³ Qal infinitivo construto de *ʿzḅ*: “abandonar”, “deixar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.806-807; Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.487.

²⁴ Qal infinitivo absoluto seguido de qal imperfeito de *ʿzḅ*: “abandonar”. Veja bibliografia na n.43.

²⁵ Hif’il imperfeito de *nṯh*: “esticar”, “torcer”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.692 (5).

²⁶ Adjetivo *mišppāt*: “causa”, “direito”. Veja Gerhard Liedke, “*šp̄t*” em *Theological Lexicon of the Old Testament*, Ernst Jenni e Claus Westermann, p.1391-1398 (3d).

²⁷ Adjetivo *ʿebyōn*: “pobre”, “necessitado”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.5.

²⁸ Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.211 (2).

²⁹ Substantivo masculino *šeqer*: “falso”, “mentira”, “fraude”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1648-1650 (1c).

e inocente³¹ e justo³² não matarás,³³ pois não justifico³⁴ culpado.

8 E suborno³⁵ não aceitarás.³⁶

pois o suborno cega³⁷ perspicazes³⁸ e falsifica³⁹ questão de justos.

9 E estrangeiro⁴⁰ não oprimirás⁴¹,

e vós conheceis⁴² respiração⁴³ do estrangeiro,

pois estrangeiros fostes⁴⁴ na terra⁴⁵ do Egito.⁴⁶

Como Êxodo 23,1-9 se estrutura e usa a língua hebraica?

Os versículos de Êxodo 23,1-9 contêm ditos exortativos, essencialmente de caráter proibitivo, que interpelam sobre como comportasse num processo/*rîb* (v.1-3, 6-8), como tratar o animal do inimigo/*ʿoyēb* (v.4-5) e sobre a relação com estrangeiros/*gēr*, que foram pessoas sem direito (v.9).

Assim sendo, os vv.1-2 estão marcados pela linguagem parenética que busca exortar o “tu” desses versículos sobre como proceder no processo. O v.1a proíbe - *lōʿ* /não - de se levantar qualquer tipo de notícia falsa/*šāvʿ*, e o v.1bc conseqüentemente proíbe - *ʿal*/não - de

³⁰ Qal imperfeito de *rḥq*: “afastar-se”, “retirar-se”, “distanciar-se”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1221-1222 (2a).

³¹ Adjetivo masculino *nāqî*: “inocente”, “livre”. Veja Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.448.

³² Adjetivo masculino *šaddîq*: “justo”, “inocente”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1001-1002 (2).

³³ Qal imperfeito de *hrē*: “matar”, “assassinar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.255.

³⁴ Hif’el imperfeito de *šdq*: “justificar”, “inocentar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1003.

³⁵ Substantivo masculino *šōḥad*: “suborno”, “presente”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.1457 (2).

³⁶ Qal imperfeito de *lqh*: “receber”, “aceitar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.534 (3).

³⁷ Pi’el imperfeito de *ʿvr*: “cegar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.802.

³⁸ Adjetivo masculino *piqhîm*: “capaz de ver”, “perspicaz”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.959.

³⁹ Pi’el imperfeito de *slp*: “falsificar”, “torcer”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.758; Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.468.

⁴⁰ Substantivo masculino *gēr*: “estrangeiro”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.201.

⁴¹ Qal imperfeito de *lḥs*: “oprimir”, “apertar”. Veja Luis Alonso Schökel, *Dicionário*, p.342.

⁴² Qal perfeito de *ydʿ*: “conhecer”, “saber”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.390-392 (3, 9, 10).

⁴³ Substantivo feminino *nepēs*: “garganta”, “vida”, “respiração”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.711-713 (3).

⁴⁴ Qal perfeito de *hyh* “ser”, “estar”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.243-244

⁴⁵ Substantivo feminino *ʿereṣ*: “país”, “terra”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.90-91 (1, 3).

⁴⁶ Substantivo *miṣrāyim*: “Egito”. Veja Ludwig Koehler e Walter Baumgartner, *Lexicon*, p.625 (1).

se realizar qualquer acordo com uma pessoa culpada/*rāšā*^ç, a fim de se prestar um testemunho injusto/*ḥāmās*. Então aderir à maioria/*rabbîm* (v.2) a fim de intervir num processo, de forma a comprometer a justiça, também é um comportamento proibido. Ações que põe em risco o bom andamento da justiça no tribunal são aqui proibidas.

O vv.1-2 têm seus conteúdos retomados nos vv.7-8, onde em v.7a a conversa falsa/*šeqer*, isto é, o acordo fraudulento, é proibido, pois causa a morte do inocente/*nāqî* e do justo/*šaddîq* (v.7bc) e a justificação do culpado/*rāšā*^ç, coisa que Javé não faz (v.7c). Também o presente/suborno/*šōḥad* falsifica a questão dos justos (v.8), pois eles cegam até mesmo aqueles com capacidade mais aguçada para o julgamento, os perspicazes/*piqḥîm*, o que consequentemente causa desvios no andamento da justiça.

O v.3 surge com uma formulação intrigante: fica proibido honrar/*teḥddar* o magro/fraco/*dal* em um processo, lhe dispensar algum tratamento especial, se o mesmo for culpado. Mas também não se deve torcer/perverter/*taṭṭeh* o direito do pobre/escravo/*ʿebyōn*, lhe roubar o direito por causa de sua condição social.

Mas, e os versos 4-5? Neles o animal do inimigo/rival/*ʿoyēb* é que recebe proteção. O animal perdido, boi/*šôr* ou jumento/*ḥāmôrô* deve ser reconduzido, não pode ser abandonado por conta da rivalidade (v.4). Assim também o animal fraco, debilitado, que cai sob a carga que transporta (v.5) não pode ser abandonado. O que fazer então com esses versículos, que parecem destoar do conjunto? Aqui o animal, ser indefeso em relação às reações humanas, especialmente quando esse animal pertence ao inimigo/rival/*ʿoyēb* no processo, é protegido por exigências próximas ao estilo casuístico. O fraco, mesmo sendo ele um animal, deve ser tratado com justiça.

Ainda temos o v.9, que diante das colocações anteriores, parece estar sozinho. Se o objetivo dos nossos versículos é a justiça no tribunal, especialmente a proteção do direito dos mais fracos, com exceção do v.3 que comentaremos mais a frente, uma categoria social do antigo Israel está aqui, no v.9, sendo protegida também.⁴⁷ Fica proibido oprimir/*tiḥāš* o estrangeiro/*gēr*, aquela pessoa que por não possuir terra não tem direitos. Assim como Israel foi estrangeiro na terra do Egito e sabe o que é a respiração/*nepēš* do estrangeiro, ele não deve oprimir o estrangeiro.

⁴⁷ SCHWANTES, Milton. *Apostila*. São Bernardo do Campo, 2008, p.12.

*

Quanto ao estilo de nossa perícopes, predomina a alocação na 2ª pessoa singular (vv.1-3, 6-8, 9), de estilo próximo ao apodítico,⁴⁸ mas não faltam formulações semelhantes às casuísticas, mas na 2ª pessoa singular (vv.4-5), o que já diferencia esses versos da formulação casuística comum, que é uma descrição objetiva na 3ª pessoa.⁴⁹

A forma padrão da formulação apodítica é a oração ser iniciada por sujeito, no caso a pessoa que cometeu a ação: ‘aquele que bater’ (Êxodo 21,12), ‘aquele que sequestrar’ (21,16), ‘aquele que amaldiçoar’ (21,17), em forma participial⁵⁰ e onde já se descreve o caso jurídico, ao qual está ligada uma frase subordinada, formulada por meio do predicado verbal ‘certamente morrerá’ (*môṭ yûmāṭ*),⁵¹ especificando a pena, que é capital, por meio da construção sintática: infinitivo absoluto + imperfeito, a fim de dar força à frase.⁵² Assim, Êxodo 21,12 diz: *makkēh ʾiš vā-mēṭ môṭ yûmāṭ*/aquele que bater um homem e morrer, certamente morrerá, em um estilo simples e claro, sem muitas especificações a respeito de detalhes dentro de um mesmo caso, como o faz o direito em estilo casuístico. Temos então o caso jurídico: aquele que bater um homem e morrer/*makkēh ʾiš vā-mēṭ* e a sentença sem mais rodeios: certamente morrerá/*môṭ yûmāṭ*.

Em Êxodo 23,1-3.6-9 não temos o estilo apodítico da forma como descrita acima. Aqui, o que encontramos são alocações na 2ª pessoa, iniciadas por uma negação categórica representada pela construção: advérbio (*lōʾ*) + imperfeito e com sujeito pronominal “tu”, ambos seguidos por complementos; esse estilo predominará nesses versículos. Essas sentenças não carregam a sanção comum da formulação apodítica padrão (= *môṭ yûmāṭ*), que não deixa brecha para possíveis ‘se... porém...’ da formulação casuística, mas condenam peremptoriamente uma série de comportamentos reprovados no âmbito do julgamento e das relações. O efeito é de incondicionalidade quanto à questão tratada.

Sendo assim, em v.1a temos o advérbio de negação + imperfeito (*lōʾ ʾišsāʾ* /não levantarás) com o sujeito pronominal ‘tu’, seguidos do objeto *šēmaʿ šāvʾ* /notícia falsa. Em

⁴⁸ ALT, Albrecht. As origens do direito israelita. In: ALT, Albrecht. *Terra prometida: ensaios sobre a história do povo de Israel*. São Leopoldo, Sinodal, 1987, p.217-219; WILLIAM. James G. Concerning one of the Apodictic Formulas. In: *Vetus Testamentum*. Leiden: Brill, vol.14, n.4, 1964, p.1; NOTH, Martin. *Exodus: A Commentary*. Philadelphia: The Westminster Press, 1962, p.174; CRÜSEMANN, A *Torá*, p.206-207.

⁴⁹ ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.188-189; PIXLEY, George V. *Êxodo*. São Paulo: Paulinas, 1987, p.186-187.

⁵⁰ WALTKE, Bruce Kenneth e O'CONNOR, Michael Patrick. *An Introduction Syntax*. Winona Lake: Eisenbrauns, 1990, p.69.

⁵¹ WALTKE e O'CONNOR, *An Introduction*, p.71-72.

⁵² ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.210.

v.1b a mesma construção aparece: advérbio + imperfeito (*ʔal tāsēt* /não colocarás), mas aqui o advérbio de negação não é o enfático *lōʔ*, mas *ʔal* e com ele está um imperfeito jussivo, que é o que se espera nessa construção,⁵³ essa é seguida pelo objeto *yād_{kā} ʕim-rāšāʕ* /com mão de culpado. O v.1c é um predicado verbal subordinado ao que vem em v.1b que clareia a frase ‘não colocarás tua mão com a de culpado’, dizendo, com isso, para que serve esse gesto.

No início do v.2a o estilo apodítico, marcado pela negação categórica, está representado por *lōʔ tihyeh*/não seguirás, que é seguido pelo objeto que o complementa e especifica quem não deve ser seguido, isto é, a maioria/*rabbîm*, o que, formulado negativamente, evita praticar qualquer tipo de ato considerado maldoso. A conjunção *vě/e* liga v.2b a v.2a, mas aquele pode muito bem funcionar como frase independente, não subordinada ao conteúdo de v.2a. Temos então em v.2b a nossa construção já conhecida: advérbio de negação + imperfeito (*vě- lōʔ taʕāneh*/e não intervirs), já com o sujeito pronominal ‘tu’, seguido do objeto (*ʕal-rîb* /em processo). A próxima frase (v.2c), um predicado verbal, está subordinada a v.2b, e diz o que o sujeito dessa frase (v.2b) não deve fazer ao intervir em um processo.

Tratando do v.3 percebemos uma mudança estilística interessante. Aqui não temos a ordem normal das palavras em uma frase hebraica, que é composta de verbo + sujeito + objeto.⁵⁴ Um dos objetos (*vě-dal*/e magro) encontra-se anteposto em relação ao verbo, o que, na gramática hebraica, significa dar ênfase ao elemento que vem antes do verbo. Seguindo o objeto do início da frase, temos o advérbio + imperfeito (*lōʔ tehddar*/não honrarás), que carrega consigo o sujeito pronominal ‘tu’ e que são seguidos por objeto direto *bě-rîbô*/em processo seu.

Nos vv. 4-5 encontram-se formulações próximas ao estilo casuístico,⁵⁵ não em sua forma mais comum, composta por prótase constituída de uma primeira oração condicional iniciada com a conjunção *kî/se*, seguida de oração condicional consecutiva e essa iniciada

⁵³ ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.218, veja também a nota n.90. Isso não diz que essa negação não seja enfática também. Veja para isso BRIGHT, John. *The Apodictic Prohibition: Some Observations*. In: *Journal of Biblical Literature*. Atlanta: Society of Biblical Literature, vol.92, n.2, 1973, p.185-204.

⁵⁴ KELLEY, Page H. *Hebraico: uma gramática introdutória*. 3ª ed. São Leopoldo: Sinodal, 2002, p.118-119; LAMBDIN, Thomas O. *Gramática do hebraico bíblico*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2005, p.71-72.

⁵⁵ SCHWANTES, *Apostila*, p.31.

com *‘im/se* onde se apresentam o caso jurídico e suas especificidades, essa, por sua vez, seguida pela apódose, introduzida pela conjunção *vě/e*, onde se especifica as penalidades.⁵⁶

Então, temos no v.4 a prótase com a oração condicional principal iniciada por *kí/se*, mas falta-nos a oração condicional consecutiva iniciada com *‘im/se*. Além do mais, em v.4b falta o início típico de uma apódose introduzida por *vě/e*. Além da ausência desses elementos, outra característica que diferencia este verso é que o mesmo está formulado na 2ª pessoa do singular. O comum em orações casuísticas é a formulação na 3ª pessoa.⁵⁷ Em todo caso, temos uma breve descrição do tipo de caso: boi ou jumento perdido (v.4a). O que se deve fazer com esses animais perdidos? Reconduzir ao dono (v.4b). Não temos aqui na apódose a descrição de qualquer tipo de penalidade, comum na formulação casuística, apenas uma instrução de como tratar esses animais. O ‘tu’ sujeito da oração é interpelado, mas não sancionado.

No v.5a, formulado na 2ª pessoa do singular como o v.4, também está ausente a oração consecutiva encabeçada por *‘im/se*, o que não impede de especificar o caso: um jumento caído sob a carga que transporta. Esse animal não pode ser abandonado, de acordo com a apódose, iniciada com *vě/e*, mas aqui, de fato, como parte da prótase de forma peculiar.⁵⁸ Se em v.5a foi dito que o animal não deveria ser abandonado, v.5b a apódose reforça, de forma idiomática, tal recomendação.

Voltamos, no v.6, ao estilo apodítico de negação categórica. Aqui encontramos então o advérbio + imperfeito (*lōʔ taṭṭeh/não torcerás*), acompanhado do sujeito pronominal ‘tu’, ambos seguidos por objeto. No que aqui chamamos de objeto há, na verdade uma relação construtiva/genitiva do substantivo *mišppāʔ/direito* mais o substantivo *ʿebyōn/pobre/escravo*, seguidos de preposição + substantivo (*bě-rîbô/em processo seu*). Então, a rigor, temos objetos após o verbo.

⁵⁶ Veja por primeiro ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.188-189; CRÜSEMANN, *A Torá*, p.206-207; SCHMIDT, Werner H. *Introdução ao Antigo Testamento*. 2ª ed. São Leopoldo: Sinodal, 2002, p.110-111; PATRICK, Dale. Casuistic Law Governing Primary Rights and Duties. In: *Journal of Biblical Literature*. Atlanta: Society of Biblical Literature, vol.92, n.2, 1973, p.1-6; SILVA, Cássio Murilo Dias da. Leituras sob o aspecto diacrônico 1: crítica literária, crítica dos gêneros literários e Sitz im Leben. In: SILVA, Cássio Murilo Dias da. (org.). *Metodologia de exegese bíblica*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2003, p.195; SICRE, José Luis. *Introdução ao Antigo Testamento*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1992, p.116; SONSINO, Rifat. Law: Forms of Biblical Law. In: FREEDMAN, David Noel (ed.). *The Anchor Bible Dictionary*. Nova York: Doubleday, vol.4, 1992, p.252-254, especialmente p.252.

⁵⁷ Nessa mudança poderíamos ver a mão deuteronomista? ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.188, nota n.19.

⁵⁸ COOPER, Allan. The Plain Sense of Exodus 23:5. In: *Hebrew Union College Annual*. Cincinnati: Jewish Institute of Religion, vol.59, 1988, p.4.

No v.7a o objeto direto *middbar*/questão de, liga-se em uma relação de construto com o objeto direto *šeqer*/falsidade, antepostos ao verbo e ao sujeito. Como dito acima, essa modificação de posição do objeto, indica que a ênfase está sendo dada a esse elemento. Essa frase (v.7a) tem outra característica que deve ser colocada aqui, ela não possui a construção comum ao direito apodítico na sua formulação de negação categórica: advérbio + imperfeito. O que se segue após o objeto está formulado positivamente *tirḥāq*/te afastarás. Temos, então, o verbo no imperfeito mais o sujeito pronominal ‘tu’.⁵⁹ Em v.7b temos novamente o objeto anteposto ao verbo e sujeito: *vě-nāqî*/e inocente é relacionado a *vě-šaddîq*/e justo por conjunção, ambos seguidos pelo advérbio *ʔal*/não + imperfeito jussivo, o que caracteriza uma mudança no estilo apodítico de negação categórica (mas não a força categórica), já tratado acima. Já v.7c é uma frase subordinada a v.7b, relacionada assim pela conjunção *kî*/pois, composta de advérbio + imperfeito, mas aqui acompanhada de sujeito pronominal na 1ª pessoa: ‘eu’. Segue-se a ambos o objeto direto indefinido *rāšāʿ*/culpado.

Com respeito ao v.8a, temos o objeto *vě-šōḥad*/e suborno anteposto ao verbo e ao sujeito, que seguem o objeto na já bem conhecida forma do estilo apodítico de negação categórica: advérbio *lōʔ* /não + imperfeito *tīqah*/aceitarás, acompanhado do sujeito pronominal ‘tu’. Temos, em v.8b, uma frase subordinada a v.8a, relacionada assim pela conjunção *kî*/pois posicionada no início da frase. Também no início encontra-se o objeto direto *ha-šōḥad*/suborno, seguido pelo verbo no imperfeito *yěʿaûēr*/cegar mais o sujeito *piqḥîm*/perspicazes. A frase de v.8c está subordinada a v.8b pela conjunção *ve*/e fixada ao verbo no imperfeito *vě* /e, seguida do sujeito em uma relação de construto: *dibrē šaddîqîm*/questões de justos.

Por fim, no v.9a, anteposto ao verbo está o objeto direto indefinido *vě-gēr*/e estrangeiro. Segue-se a esse o advérbio *lōʔ* /não + imperfeito *tīqqāḥ*/aceitarás, acompanhado do sujeito pronominal ‘tu’. Na frase em v.9b temos o sujeito pronominal, na 2ª pessoa do plural,⁶⁰ anteposto ao verbo no perfeito, seguidos por objeto direto em uma relação de construto *ʔeṭ-nepēš ha-gēr*/respiração de estrangeiro. Em v.9c, temos uma frase subordinada a

⁵⁹ De acordo com ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.217 na nota n.90, *tirḥaq* (te afastarás) foi introduzido no lugar de uma palavra de sentido oposto, anteposta pelo advérbio de negação enfático.

⁶⁰ Aqui no plural, o que faz com que muitos afirmem que é um acréscimo deuteronômico. Veja WELLHAUSEN, Julius. *Die Composition des Hexateuchs und der historischen Bücher des Alten Testaments*. 3ª ed. Berlin, 1899 p.89; CRÜSEMANN, A *Torá*, p.167.

v.9b iniciada por conjunção *kî*/pois, ligada a parte do objeto anteposto ao verbo *kî-gērîm* /pois estrangeiros. Segue-se a isso o verbo no perfeito mais o sujeito pronominal ‘tu’ e o restante do objeto (*bě-ʿereṣ miṣrāyim*/na terra do Egito).

Com essas colocações descrevemos o estilo das frases e versos de nossa perícópe. Mas, e o lugar onde esse estilo foi cultivado? Será que o próprio estilo de nossa perícópe pode nos dizer alguma coisa do lugar na vida onde ele foi cultivado? Vejamos isso.

O gênero e o seu lugar

Um detalhe, entre muitos outros, se sobressai em nossa perícópe: sua linguagem não é rigorosamente nem apodítica e nem casuística. Se podemos falar de direito em estilo casuístico e apodítico em nossa perícópe, esses já se encontram transmutados.

Acima, quando foram tratados os vv.4-5 de nossa perícópe, os quais se aproximam do direito casuístico, exemplificamos a forma como esse direito aparece na Bíblia em sua formulação padrão. O caso principal é apresentado na primeira frase, iniciada por *kî*/se, acompanhada por frase com o caso subordinado, encabeçada por *ʿim*/se, ambas seguidas pela frase que determina a sanção a ser aplicada, iniciada por *vě*/então. Mas há frases, fora de nossa perícópe, mas dentro do Código da Aliança, do qual ela faz parte, que compõem o elenco das frases do chamado direito casuístico, mas ainda não estão formalmente tão definidas assim. O direito casuístico vai se desenvolvendo de forma mais simples até formas mais complexas? Vejamos Êxodo 22,4:

⁴“*Se*/ki um homem incendiar roça ou vinha, e deixar solto seu gado e incendiar outra roça, do melhor de sua roça e do melhor de sua vinha restituirá”.

Nessa formulação sintética o caso é uma roça ou vinha incendiada por um homem, que por deixar o gado solto acaba por permitir que outra roça seja incendiada. Por conta disso, na frase que consta a sanção, o autor de nossa frase preocupa-se em deixar claro que ele, o homem culpado pelo incêndio, restituirá ao dono da roça ou vinha do melhor de sua roça e de sua vinha. A atenção está voltada para a sanção, mas o caso não deixa de ser exemplificado. Já em Êxodo 21,33-34 temos:

³³ *E se/ve-ki um homem mantiver aberto uma cova ou se/ki cavar um homem um buraco, e não o cobrir e cair ali boi ou jumento, ³⁴ o dono da cova restituirá prata a seu proprietário, e morte lhe acontecerá”.*

Nesse exemplo, o caso principal vai se complexificando. É bem diferente um buraco/cova que já estava aberto e não foi tampado e o buraco que não é tampado durante o processo de abertura do mesmo. Não somente o caso principal vai se tornando mais complexo diante das variações possíveis, mas na sanção ocorre tanto a fixação da restituição para aquele que perdeu o boi ou jumento como a passagem de propriedade do boi ou jumento para aquele que indenizou o ex-proprietário. Os casos e suas respectivas sanções se desenvolvem, do mais simples para o mais complexo, à medida que novas situações da vida precisam ser contempladas pelo direito casuístico. Passemos a dois exemplos que espelham diferenciação social, são eles Êxodo 21, 18-19.20-21:

¹⁸“*E se/ve-ki brigarem homens e ferir um homem ao outro com pedra ou com punho⁶¹ e não morrer e cair de cama, ¹⁹se/im levantar e andar na rua sobre seu bastão, ficará impune o que o feriu; somente seu aquietar-se dará, e certamente ficará sarado”.*

²⁰“*E se/ve-ki bater um homem em seu escravo ou escrava com vara, e morrer sob sua mão, certamente será vingado, ²¹mas se/im um dia ou dias ficar de pé, não será vingado, pois prata sua (é) ele”.*

Os vv.18-19 foram separados acima dos vv.20-21 só para afeito de visualização dos casos, mas eles formam um único parágrafo no hebraico. Isso se vê até mesmo pelos próprios casos tratados, onde o que está em questão é a lesão corporal, seguida de morte ou não: em vv.18-19 o caso é de lesão causada a outrem durante uma discussão, já em vv.20-21 o caso é a morte causada a um escravo ou escrava na aplicação de uma surra com pau. Flagrante é que, no caso de uma lesão causada por um homem a outro homem, somente em casos muito especiais ele terá que indenizar o prejudicado, mas no caso do escravo ou escrava, o autor do espancamento só pagará alguma coisa se o escravo ou escrava morrer após o espancamento, se morrer um ou dos dias depois(!) o dono não sofrerá sanção nenhuma, porque o escravo ou

⁶¹ Expressão de significado obscuro, segundo a Septuaginta “punho”.

a escrava é seu 'dinheiro'.⁶² Fica clara a diferenciação social na sanção aplicada no caso de uma lesão de homem para homem, e de homem para escravo/a. Homem aqui não está apenas no sentido de gênero, mas é uma categoria social de Israel, são aqueles que possuem terra, e que, portanto, têm direitos plenos.⁶³ O escravo não, ele perdeu a terra por conta de dívidas. Cada caso é tratado de forma ímpar e reflete uma sociedade cada vez mais complexa.

Se uma linguagem corresponde a uma determinada situação na vida, onde ela era utilizada, então em que setor da vida vivida o direito em formulação casuística tinha o seu lugar? É bom começar pelas constatações feitas por Albrecht Alt.⁶⁴

Uma dessas constatações é que as leis casuísticas não carregam conteúdos religiosos, isto é, elas não são do templo, do culto. Elas tratam sim de casos da vida cotidiana. Quando o universo religioso é por elas tratado, é só em caso especial (= Êxodo 22,8). As questões por elas contempladas não abrangem a religião. Com isso, fica evidente que elas não procedem de especialistas da religião, ou seja, sacerdotes, levitas, etc. Elas são de procedência laica. Milton Schwantes⁶⁵ diz que elas também não são leis da família extensiva (= *bēt ʿāb*). Os casos contemplados não abrangem as relações pai-filho, marido-esposa.

Feitas essas considerações, de caráter negativo, que expõem mais o que as leis casuísticas não são, podemos sugerir então o que elas são. As leis casuísticas, com maior certeza aquelas do Código da Aliança denominadas tecnicamente de *mišppāṭîm*,⁶⁶ são leis que regulam a relação entre as *bēt ʿābōt*/famílias extensivas. Elas tratam da relação entre essas famílias e seus bens, como bois, jumentos, escravos, roça e vinha. Evidenciam a inter-relação entre essas famílias, que parecem trabalhar para que os casos cheguem a um consenso. Essa afirmação pode ser corroborada pelo fato de que tais leis não estão vinculadas a nenhuma daquelas autoridades do antigo Israel mais conhecidas: sacerdote, rei e juiz. Pode-se pressupor que, para cada caso era necessária discussão, que desembocasse na delimitação e definição exata do delito. Sendo assim, podemos dizer que a negociação dos casos está na base desse direito e que o melhor lugar, no antigo Israel, para tal negociação, era o portão ou aquele lugar na vila que correspondia ao portão. Era nesse lugar que se reuniam aqueles que participavam do júri. Mas, e quem são eles?

⁶² CRÜSEMANN, *A Torá*, p.216-227.

⁶³ BOECKER, Hans Jochen. *Orientação para a vida: direito e lei no Antigo Testamento*, São Leopoldo, Sinodal, 2004, p.16.

⁶⁴ ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.186-203.

⁶⁵ SCHWANTES, *Apostila*, p.23.

⁶⁶ CRÜSEMANN, *A Torá*, p.206-216.

Se definirmos primeiro aqueles que não participavam da jurisprudência no portão da cidade ou vila, talvez a questão seja melhor esclarecida. Os excluídos desse espaço são as mulheres, crianças, escravos e escravas e estrangeiros. Eles não têm direito de participarem da comunidade jurídica. Mulheres e crianças estão sob a autoridade patriarcal do chefe da família, escravos e estrangeiros, como pertencentes à família, também estão sob essa autoridade.⁶⁷ Os *mišppāṭîm* tratam, de forma considerável, problemas entre homens livres. Esse espaço era preenchido pelos homens livres/*ʾānāšîm*. Quando eles falam de *ʾānāšîm*/homens ou *ʾîš*/homem, não é qualquer homem, isto é, são aqueles que possuíam terra, que tinham direitos plenos por ter herança, como dito acima.⁶⁸ Eram uma categoria social, porque o escravo poderia ser do sexo masculino, mas ele não tem direitos por não possuir terra. As mulheres não possuíam terra, era prerrogativa masculina⁶⁹, muito menos as crianças. Parece que esse ‘homem livre’ tinha acesso a todas as funções possíveis na comunidade jurídica: defender, acusar, testemunhar, sentenciar e executar. De acordo com Milton Schwantes⁷⁰ essas funções adentram até mesmo no período monárquico, pelo fato de nem mesmo nessa época haver juízes profissionais, a não ser nas grandes cidades, aonde a burocracia monárquica chegava com maior facilidade.

Sendo assim, sugerimos que o lugar vivencial das leis casuísticas são os conflitos entre ‘homens livres’ e sua mediação na prática jurídica exercida no portão pela comunidade jurídica, composta pelos mesmos.⁷¹ Mas isso não parece ser verdade para aqueles dois versículos que compõem a nossa perícopa (vv.4-5), e que estão *próximos* da linguagem casuística, mas possuem características muito peculiares. Antes de pensar o lugar vivencial daqueles versículos, sugerimos tratar do lugar vivencial do chamado direito apodítico.

Anteriormente falamos do direito em formulação apodítica. Vimos que o caso em questão é apresentado na forma participial: ‘aquele que...’ ‘bater’, ‘sequestrar’, ‘amaldiçoar’ (Êxodo 21, 12.16-17), e que a sanção imposta é a penal capital ‘certamente morrerá’ (= *môṭ*

⁶⁷ BOECKER, *Orientação*, p.8-12; WRIGHT, Christopher J. H. Family. In: FREEDMAN, David Noel (ed.). *The Anchor Bible Dictionary*. vol.2, 1992, p.761-767, especialmente p.763-764; REVIV, Hanoch. *The Elders in Ancient Israel*. Jerusalem: Magness Press, 1989, p.9-11. Mas isso não quer dizer que o lugar da mulher na família israelita do antigo Israel fosse insignificante. Veja MEYERS, Carol. The Family in Early Israel. In: BROWNING, Don S. e EIVSON, Ian S. (eds.). *Families in Ancient Israel*. Louisville: Westminster John Knox Press, 1989, p.1-47; Procreation, Production, and Protection: Male-Female Balance in Early Israel. In: *Journal of the American Academy of Religion*. Missoula: American Academy of Religion, vol.51, n.4, 1983, p.569-593.

⁶⁸ Veja a nota n.86 acima.

⁶⁹ Exceto o intrigante caso de Números 36,1.

⁷⁰ SCHWANTES, *Apostila*, p.24; CRÜSEMANN, *A Torá*, p.249.

⁷¹ ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.190-191; SCHWANTES, *Apostila*, p.25; NOTH, *Exodus*, p.174-175; PIXLEY, *Êxodo*, p.185-186; BOECKER, *Orientação*, p.15-16.

yûmāṭ). Esse tipo de direito encontra-se entrelaçado com o direito em formulação casuística dos *mišppāṭîm* (Êxodo 21,2-22,19), mas claramente se destaca como elemento diferente e em menor número em relação às leis casuísticas dos *mišppāṭîm*.⁷² Pode-se verificar essa constatação não só pelo aspecto formal dessas leis, mas pelo conteúdo e também pelo tipo de pena aplicada ao caso: ela é capital!

As leis em formulação apodítica, que estão incorporadas nos *mišppāṭîm*, tratam de assassinato de um homem/’ix (Êxodo 21,12), agressão física e verbal aos pais (21,15.17), sequestro de um homem (21,16), práticas religiosas (22,17.19) e bestialismo (22,18). Quando as leis casuísticas nos *mišppāṭîm* tratam da agressão física a um homem, essa não chega ao extremo do assassinato, por isso, a pena aplicada não é de caráter tão duro (21,18-19), mas para os outros casos contemplados pelo direito apodítico, não há paralelos nos *mišppāṭîm*,⁷³ a não ser com relação ao campo religioso (veja 22,8; 22,17.19), mas com casos diferentes e penalidades também. O direito apodítico trata de questões não contempladas pelo direito casuístico nos *mišppāṭîm*. Mas por que elas são apodíticas?

Esse tipo de direito não permite negociações a respeito do caso tratado, ela é incondicional e direta, já constataram que com apenas cinco palavras, que parecem soar na métrica da poesia, ela diz o que tem que dizer sobre o caso e a pena.⁷⁴ Não há espaços para casuísmos, e muito menos para penas que apenas paguem uma indenização. Para cada caso tratado, só se prevê uma pena, que é a de morte. Ela pretende chegar a um consenso em relação aos casos? Com certeza não! Ela coibi, da forma mais amedrontadora possível, aqueles casos que por ela não são passíveis de diálogo e acertos. Por esse seu caráter de incondicionalidade que culmina na pena capital, esse tipo de direito não contempla muitos delitos, porque somente aqueles delitos que merecem a pena de morte são abarcados.⁷⁵

Acima ficaram pontuadas as esferas da vida contempladas pelo direito apodítico, vamos vê-las mais de perto.

Há duas que contemplam ações contra um homem/’ix (21,12.16). A primeira dessas uma agressão mortal, e a segunda um sequestro, ambas têm por penalidade a morte do agressor e do sequestrador, mas essa última parece que em uma possível fase mais antiga do versículo, dizia que bastava o sequestro seguido da venda para configurar o delito cometido,

⁷² ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.204; CRÜSEMANN, *A Torá*, p.206-207; SCHWANTES, *Apostila*, p.25.

⁷³ ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.215.

⁷⁴ ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.210; SCHWANTES, *Apostila*, p.25.

⁷⁵ SCHWANTES, *Apostila*, p.26.

mas em uma possível ampliação ('...ou for achado em sua mão')⁷⁶, ela aumenta o enquadramento do caso. Duas outras abarcam a agressão física ou verbal ao pai ou a mãe (21,15.17). Ferir mortalmente e amaldiçoar pai ou mãe são questões que não se discute e que culminam na morte do agressor. Não há casos dentro do caso. Por esse mesmo caminho incondicional percorre a questão da relação sexual de alguém com um animal, se isso acontecer, o/a praticante do ato será morto (22,17).

Mas as leis apodíticas não contemplam somente questões que parecem pertencer ao ambiente das famílias extensivas, o universo religioso também é seu objeto. O que deve acontecer a uma feiticeira?⁷⁷ Ela deve ser morta, pois a religião de Javé não permitia essas práticas (Deuteronômio 18,9-13, por isso seria esse verso deuteronômico?). Assim também, o sacrifício a outros deuses (22,19),⁷⁸ a não ser Javé, leva à pena capital! Leis assim, que contemplam questões aparentemente do âmbito das famílias extensivas, e de forma clara do universo religioso, teriam o seu lugar vivencial aonde?

Já que nessas leis não há subcasos dentro do caso, e nem negociações com relação às penalidades, mas apenas um caso e uma pena, elas não devem pertencer à prática da jurisprudência dos homens livres no portão, já constatamos que ali é o lugar de se discutir casos e negociar penalidades. Ali cabe, por seu caráter de negociação, o direito em estilo casuístico. Milton Schwantes⁷⁹ diz que quando uma dessas leis apodíticas passa para o ambiente da jurisprudência no portão, elas sofrem consideráveis adaptações (21,12.13-14).

Também essas leis não contemplam só o mundo da religião e seus temas, aliás, em uma estatística bastante rude, se estivemos certos na nossa sugestão de que 21,12.15-17; 22,18 são do ambiente das famílias extensivas, teríamos cinco versículos tratando de casos dessa esfera contra dois da esfera religiosa.⁸⁰ E quando tratam de casos do mundo da religião, não reivindicam a presença de uma autoridade do clero, como sacerdotes e levitas, e nem uma instituição mais complexa como o templo. Verifica-se, portanto, traços de característica laica nessas leis.

Mas nem por não ser da prática da jurisprudência dos homens livres, e nem propriamente de sacerdotes e do ambiente do culto, essas leis deixam de reivindicar uma

⁷⁶ ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.212.

⁷⁷ Com certeza esse versículo já sofre modificações em relação ao estilo apodítico como descrito acima, mas de qualquer forma ele preserva a tonalidade incondicional.

⁷⁸ Veja o interessante comentário de Albrecht Alt em ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.231 a nota n.74.

⁷⁹ SCHWANTES, *Apostila*, p.28.

⁸⁰ Sigo aqui mais uma vez ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.215, onde ele afirma que essas leis em parte são da esfera sacral.

autoridade. Um rápido olhar sobre sua formulação e conteúdos já demonstra isso. Elas exigem uma autoridade por trás das mesmas. Essa autoridade não pertence às esferas acima aludidas, mas a esfera familiar, à *bēt ʿāb*/família extensiva, mais especificamente ao chefe de família. Isso não quer dizer que leis apodíticas não tenham sua origem em outras autoridades, mas as que estão nos *mišppāṭîm* demonstram ser da *bēt ʿāb*/família extensiva e daquele que tem autoridade sobre ela, o ancião.⁸¹ Se trata de questões dentro da família em Êxodo 21,12.15-17; 22,18, especialmente se compararmos com Levítico 20. Mas, e o versículos de nossa perícopes (Êxodo 23,1-3.6-9), com linguagem *próxima* às da formulação apodítica⁸² mais acima descrita, mas com peculiaridades e de conteúdos diferentes das leis apodíticas dos *mišppāṭîm*, teriam eles o mesmo lugar vivencial das leis apodíticas dos *mišppāṭîm*?

Anteriormente formulamos uma pergunta semelhante à do parágrafo anterior, mas com relação aos vv.4-5 de nossa perícopes, que têm linguagem semelhante às leis em formulação casuística nos *mišppāṭîm*. É preciso apresentar, a partir de agora, as semelhanças e diferenças do estilo de nossa perícopes, com relação ao estilo casuístico e apodítico nos *mišppāṭîm*, e daí sugerir o *Sitz im Leben* da linguagem de nossa perícopes.

Vimos que ao descrevermos o direito em estilo casuístico ficou claro seu caráter judiciário, isto é, de surgir *de* e servir *para* processos judiciais, especificando o caso, subcasos e as penalidades. O direito em formulação apodítica surge da autoridade do chefe da família extensiva, e também específica o caso e prevê a pena capital para o mesmo. Não é assim na nossa perícopes! Ela não descreve processos judiciais, não discrimina delitos e muito menos aplica penas. Diante disso, podemos começar afirmando negativamente que não estamos diante de leis. Dito isso, o que seria então essa nossa perícopes?

Percebe-se claramente que a linguagem de nossa perícopes é parenética, isto é, exortativa. Nossos versículos contêm ditos exortativos que objetivam interpelar sobre o comportamento antes e durante um processo (v.1-3, 6-8), como deve ser tratado o animal do inimigo/*ʿoyēb* (v.4-5) e a respeito da não exploração dos estrangeiros/*gēr* (v.9). Por isso a *alocução* lhe cai tão bem. É sempre a um ‘tu’⁸³ que a *alocução* se dirige em nossa perícopes e perpassa a mesma em todos os seus versículos. Com isso ainda não exploramos a fundo a linguagem de nossa perícopes.

⁸¹ SCHWANTES, *Apostila*, p.29; BOECKER, *Orientação*, p.10-23.

⁸² SCHWANTES, *Apostila*, p.31.

⁸³ Êxodo 23,9b está dirigido a “vós”.

Em quase todas essas alocações há uma proibição:⁸⁴ “‘não levantarás’ (23,1a), ‘não honrarás’ (23,3), ‘não torcerás’ (23,6), ‘não aceitarás’ (23,8a). No hebraico, essa forma de se expressar não aparece como um advérbio de negação (*lōʾ*/não) seguido de um imperativo, isto é, um imperativo negado, mas como demonstrado anteriormente, ela aparece, no hebraico, com advérbio de negação seguido do imperfeito, isto é, um imperfeito negado. Albrecht Alt⁸⁵ diz que esse advérbio de negação representa a forma intensiva da negação, e por isso, alguns afirmam que a negação do imperfeito daria especial ênfase e abrangência à proibição.⁸⁶ Esse tipo de negação é designada de *proibitivo* pela pesquisa.

Em alguns versículos, no caso o v.23,1b e 23,7b, encontramos o imperfeito jussivo sendo negado com o advérbio *ʾa*/não, forma comum de negação para esse tipo de verbo, que enfatiza desejo ou ordem. Na pesquisa do Antigo Testamento, esse tipo de negação recebe o nome de *vetitivo*. Em outras partes do Primeiro Testamento essas formas para o advérbio de negação devem ser diferenciadas, mas aqui em nossos versículos não, ambas têm a mesma força de negação categórica.⁸⁷

As alocações na 2ª pessoa não acompanham só as frases proibitivas e *vetitivas*. Os vv.4-5 também se dirigem discursivamente a um ‘tu’, com a intenção de interpelá-lo com relação ao tratamento que deve ser dispensado ao animal do inimigo/*ʾoyēb* ou do que te odeia/*šōnaʾākā*. O *kī*/pois/se marca o início desses versículos, mas não se encontra só neles (23,7c.8b.9c). A sua proximidade com a formulação casuística é perceptível, mas aqui, vemos que essa conjunção, assim como nas exortações condicionais em Provérbios (2,16-18; 4,14-16; 22,22), está funcionando como instrumento de articulação da linguagem parenética. Como dito acima, esses versículos e frases não *descrevem* casos jurídicos, mas *prescrevem* atitudes a serem tomadas. Esses versículos e frases condicionais não funcionam como aquelas nos *mišppāṭim*.

Fica bem claro então que o estilo parenético utiliza vários mecanismos linguísticos para se expressar. Visa conquistar o interlocutor de forma objetiva, influenciado a sua prática ética no portão e na relação com animais do inimigo. Como se vê no discurso parenético, ele apela para um compromisso consciente do interlocutor com aquele comportamento idealizado. Onde essa linguagem teria o seu lugar vivencial?

⁸⁴ Veja a formulação positiva *tirhaq/te afastarás* de 23,7a. ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.218 nota n.90 pensa que a mesma foi introduzida no lugar de uma palavra de sentido oposto e negada.

⁸⁵ ALT, *As origens do direito israelita*, In: ALT, p.218.

⁸⁶ SCHWANTES, *Apostila*, p.32.

⁸⁷ Veja para isso BRIGHT, *The Apodictic Prohibition*, p.185-204; SCHWANTES, *Apostila*, p.33.

Não é provável que seja o portão. Ali não demonstra ser lugar de instrução, mas de delimitação de novos casos e decisões jurídicas. Não sabemos se Êxodo 23,1-9 era um *decálogo* para a administração da justiça, como o pensa John McKay,⁸⁸ mas com maior probabilidade, essa perícopa queria influenciar a prática da justiça no portão.⁸⁹ Esse ‘código de ética’ não deve ter surgido ali onde se decidiam as questões judiciais, mas foi surgindo fora desse âmbito, com o objetivo de persuadir os homens livres, aquele ‘tu’ dos versículos, que participa dessa comunidade jurídica no portão. Com essas afirmações expressamos, de forma negativa, que o lugar vivencial da linguagem parenética de nossa perícopa não é o portão. Sendo assim, precisamos então demonstrar outro lugar vivencial para a linguagem de nossa perícopa.

O lugar vivencial de nossa perícopa não é o portão, mas ela emerge de uma sociedade que, a partir da observação das práticas no portão, “(...) discute, avalia, crítica e modela a atuação de (...)”⁹⁰ testemunhas, acusadores e juízes. Se ela visa modelar o comportamento daquele ‘tu’ de Êxodo 23,1-9, para a atuação deste na comunidade jurídica, instruí-lo a respeito de seu comportamento nesse lugar, e persuadir o procedimento de litigantes com relação aos animais um do outro (23,4-5), ligando-se com isso à instrução, é preciso colocar que esse é um gênero que faz parte do mundo sapiencial.

Nos tempos monárquicos, esse tipo de instrução cabia aos sábios e conselheiros, que educavam os funcionários para o trabalho na corte. Instruí-los na ética e moral seguia o objetivo de persuadir o comportamento dos futuros funcionários, para que fosse exemplar. É bem verdade que ditos sapiências remontam ao período tribal, à família extensiva.⁹¹ Mas a nossa hipótese é de que esse tipo específico de instrução parenética se desenvolveu em meio aos sábios profissionais, ligados à educação ética de futuros funcionários. Por quê?

No Egito, desenvolveu-se esse estilo parenético na corte, visando o objetivo de instruir eticamente os funcionários. Ela usa mesmo do recurso da parênese, valendo-se até mesmo das alocações na 2ª pessoa, que já vimos, são utilizadas na instrução. O texto egípcio intitulado de *Instruções de Amen-Em-Opet* ou *Amenemope* ilumina a questão.⁹² Vejamos alguns excertos:⁹³

⁸⁸ MCKAY, John William. A Decalogue for the Administration of Justice in the City Gate. In: *Vetus Testamentum*. Leiden: Brill, vol.21, n.4, 1971, p.311-325.

⁸⁹ SCHWANTES, *Apostila*, p.37.

⁹⁰ SCHWANTES, *Apostila*, p.37.

⁹¹ WHYBARY, R. N. O mundo social dos escritores sapienciais. In: CLEMENTS, Ronald Ernst. *O mundo do antigo Israel*. São Paulo: Paulus, 1995, p.225-226.

⁹² WILSON, John Abraham. The Instruction Of Amen-Em-Opet. In: PRITCHARD, James Bennett. *Ancient Near Eastern Texts: Relating to the Old Testament*. 5ª ed. New Jersey: Princeton University Press, 1992, p.421-424; LICHTHEIM, Miriam. Instruction of Amenemope. In: HALLO, William W. *The Context of Scripture: Canonical Compositions from the Biblical World*. Brill: Leiden, vol.1, 1997, p.115-122.

*“Não vá ao tribunal antes do oficial,
a fim de falsificar suas palavras”.*⁹⁴

*“Não confunda um homem em seu processo,
a fim de não ouvir quem é justo”.*⁹⁵

*“Não se incline para o homem bem vestido,
e recuse aquele que é mal trapilho”.*⁹⁶

*“Não aceite presentes de um homem poderoso,
e prive o fraco do bem”.*⁹⁷

*Não ria de um homem cego”.*⁹⁸

Os excertos acima falam por si só! São bem persuasivos, buscando convencer sobre o tipo de comportamento que tal pessoa deve ter no tribunal e na relação com pobres e pessoas com deficiência física. Estão dirigidos a um ‘tu’, dizendo a ele qual postura não deve seguir diante das situações apresentadas. É instrução moral. Nossa perícopie não tem meras semelhanças, mas paralelos evidentes (compare Êxodo 23,1.3.8 com os excertos acima) com essa instrução egípcia. Sabe-se que, a partir de Salomão, a corte de Israel manteve fortes relações com o Egito, na verdade Salomão tinha mesmo uma esposa egípcia, filha de um faraó (1Rs 3,1; 7,8; 9,16). É muito provável que no contato com o Egito, a corte israelita tenha tomado de empréstimo essa forma de instrução (Compare Provérbios22,22-23 com Amenemope capítulo 2 linha 5),⁹⁹ e isso já foi dito por outros.¹⁰⁰ Seguimos essa hipótese. Portanto, o lugar vivencial desse tipo de instrução, que não carrega em si sanções, mas busca

⁹³ A tradução é a partir da tradução para o inglês feita por Miriam Lichtheim, *Instruction of Amenemope*, p. 115-122.

⁹⁴ LICHTHEIM, *Instruction of Amenemope*. In: HALLO, p.120, capítulo 19, linha 5.

⁹⁵ LICHTHEIM, *Instruction of Amenemope*. In: HALLO, p.120, capítulo 20, linha 20.

⁹⁶ LICHTHEIM, *Instruction of Amenemope*. In: HALLO, p.120, capítulo 20, linha XXI.1.

⁹⁷ LICHTHEIM, *Instruction of Amenemope*. In: HALLO, p.120, capítulo 20, linha XXI.1.

⁹⁸ LICHTHEIM, *Instruction of Amenemope*. In: HALLO, p.121, capítulo 25, linha 5.

⁹⁹ Compare também Provérbios 22,8; 23,10 com Amenemope, capítulo 6, linha 10, Provérbios23,24-25 com Amenemope, capítulo 9, linha 10.

¹⁰⁰ WHYBARY, R. N. *O mundo social dos escritores sapienciais*. In: CLEMENTS, p.223-224.

persuadir eticamente está em meio aos sábios profissionais que instruíam os funcionários da corte israelita. Mas com isso no máximo chegamos a um possível lugar vivencial, mas não sugerimos uma data. A nossa perícopes teria um lugar específico no tempo histórico?

Arriscando um lugar na história

Acabamos de demonstrar que a nossa perícopes não é lei, mas sim parênese. Seu objetivo é persuadir moralmente e construir uma ética. Se estamos certos de que essa persuasão visa as pessoas que participam da comunidade jurídica no portão, no caso, os homens livres, precisamos fazer uma pergunta: o que está acontecendo com a justiça no portão, para que mereça 9 versos de instrução moral, versos dizendo como proceder para que a justiça não fosse corrompida?

Com respeito ao que está acontecendo com a justiça no portão a nossa perícopes é clara: 1) pessoas estão dando falso testemunho (v.1a.7) e com isso associando-se àquele que já se conhece, é culpado (v.1b); 2) estão de conluio com a maioria, dando testemunhos a favor da mesma, cometendo perjúrio, e atingindo os inocentes (v.2); 3) estão sendo parciais com o empobrecido, quando se tem a possibilidade do mesmo ser culpado (v.3); 4) tratam os animais do adversário no processo com desprezo, devido à disputa; 5) estão desviando o direito do pobre (v.6): 6) aceitando suborno (v.8) e 9) oprimindo o estrangeiro. A justiça está profundamente comprometida pela corrupção!

Se a hipótese que seguimos estiver correta, no caso, a de que o sistema judiciário do antigo Israel sofre esse abalo a partir do surgimento da monarquia, porque ela traz consigo um novo sistema político-econômico, que exige uma máquina administrativa sustentada à base do tributo, e que vai enriquecendo a partir do roubo de terra dos camponeses endividados, utilizando o sistema judiciário, precisamos então nos perguntar por uma data em tempos monárquicos.

Não é nosso objetivo precisar aqui nesse item, as mudanças político-econômicas trazidas pela monarquia e seus efeitos sobre a sociedade e suas instituições, faremos isso no capítulo 2. Por hora cabe informar que o sistema judiciário, em tempos monárquicos serviu aos interesses do rei, e de seus funcionários, que aproveitavam a condição de empobrecimento por dívidas, e conseqüente vulnerabilidade do camponês, para tomar-lhe a terra, por meios 'legais' ou uso da força. Isso vai tomando proporções cada vez maiores, a cada mudança de dinastia.

Porém, já sugerimos que essa instrução tem paralelos com a instrução egípcia, e que tudo indica que tenha sido tomada de empréstimo, pelos sábios de Israel. Informamos também que é a partir do reinado de Salomão que Israel vai ter esse contato mais específico com o Egito. Então, a primeira sugestão que faremos, com respeito a localizarmos uma data, é a de que nosso texto é do mundo de Judá. Mas com isso ainda não precisamos uma data. Em que período histórico de Judá esse texto poderia ser localizado? Na monarquia unida, ou na Judá já dividida e governada pela dinastia davídica?

A segunda opção no parece mais plausível, porque já que o nosso texto busca instruir a respeito da justiça no portão, a moldar o comportamento moral para, com isso, evitar a corrupção, o único rei judaíta que embarca em uma empresa assim, do qual temos notícias do cronista (2Cr 19,4-7) é Josafá. Dele se diz que realizou uma reforma no judiciário, após uma viagem entre Beerseba até Efraim, nomeando juízes para as cidades com a ressalva de serem justos, não fraudarem ninguém e não aceitarem suborno. Josafá, de acordo com Herbert Donner¹⁰¹, reinou de 868 até 847 a.C, o que significa que estamos no século 9 a.C. Mas poderíamos precisar melhor a data da reforma e, com isso, sugerir uma data para a nossa períclope?

A notícia a respeito da reforma de Josafá se encontra após o seu retorno da batalha contra os arameus, que ele empreendeu juntamente com Acabe. Mas, de acordo com Herbert Donner¹⁰², há sérios problemas históricos a respeito dessa batalha. Como pode Acabe romper com os arameus, se estava em coalizão com os mesmos contra o avanço Assírio? Sendo que tal coalizão é rompida a partir de 841 a.C, no que, segundo a datação de Herbert Donner¹⁰³ para o reinado de Acabe (871-852 a.C.), esse já estaria morto. Acabe realmente entraria em batalhas contra os arameus, desfalcando o seu exército e o exército arameu em pleno tempo de coalizão antiassíria? Se Herbert Donner está certo, e pensamos que seu argumento está, de que a batalha contra os arameus tem muitos problemas históricos que inviabilizam o uso da mesma para uma datação, não podemos dizer quando foi que Josafá voltou dessa suposta batalha. Sendo assim, não podemos ir além dos 21 anos de reinado de Josafá. A reforma pode estar em algum ponto do seu reinado, entre 868 até 847 a.C.

¹⁰¹ DONNER, Herbert. *História de Israel e dos povos vizinhos: da época da divisão do reino até Alexandre Magno*. 2ª ed. São Leopoldo/Petrópolis: Sinodal/Vozes, vol.2, 2000, p.305.

¹⁰² DONNER, *Da época da divisão do reino*, p.303-306.

¹⁰³ DONNER, *Da época da divisão do reino*, p.305.

Algumas Considerações

Até aqui, chegamos a resultados literários que nos revelam diferenças no estilo e no gênero. Êxodo 23,1-9 se insere no universo jurídico de Israel ao seu modo, não como lei, à maneira dos *mišppāṭîm*, das leis apodíticas e casuísticas, mas como instrução ética, gênero esse que encontramos em meio aos sábios profissionais de Israel. Com os resultados alcançados ainda não tocamos de forma mais precisa na relação dos sábios como o sistema jurídico de Israel. Ainda temos por tarefa escrever mais sobre esses sábios e sua relação com o gênero da instrução tão difundido no Oriente Antigo.

Na próxima parte desse artigo iremos realizar um percurso por esse mundo dos sábios do Oriente Antigo e trataremos de forma específica os sábios de Israel para, a partir daí, tirarmos outras conclusões a respeito da relação dos mesmos com a administração da justiça em Israel.

Referências Bibliográficas

- ALT, Albrecht. As origens do direito israelita. In: ALT, Albrecht. *Terra prometida: ensaios sobre a história do povo de Israel*. São Leopoldo, Sinodal, 1987, p.217-219.
- BOECKER, Hans Jochen. *Orientação para a vida: direito e lei no Antigo Testamento*, São Leopoldo, Sinodal, 2004.
- BRIGHT, John. The Apodictic Prohibition: Some Observations. In: *Journal of Biblical Literature*. Atlanta: Society of Biblical Literature, vol.92, n.2, 1973, p.185-204.
- COOPER, Allan. The Plain Sense of Exodus 23:5. In: *Hebrew Union College Annual*. Cincinnati: Jewish Institute of Religion, vol.59, 1988, p.4.
- CRÜSEMANN, Frank. *A Tora: teologia e história social da lei do Antigo Testamento*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- DONNER, Herbert. *História de Israel e dos povos vizinhos: da época da divisão do reino até Alexandre Magno*. 2ª ed. São Leopoldo/Petrópolis: Sinodal/Vozes, vol.2, 2000.
- HALBE, Jörn. *Das Privilegrecht Jahwes: Ex 34, 10-26: Gestalt und Wesen, Herkunft und Wirken in vordäteronomischer Zeit*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1975.
- KELLEY, Page H. *Hebraico: uma gramática introdutória*. 3ª ed. São Leopoldo: Sinodal, 2002.
- LAMBDIN, Thomas O. *Gramática do hebraico bíblico*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2005.
- LICHTHEIM, Miriam. Instruction of Amenemope. In: HALLO, William W. *The Context of Scripture: Canonical Compositions from the Biblical World*. Brill: Leiden, vol.1, 1997, p.115-122.
- MEYERS, Carol. The Family in Early Israel. In: BROWNING, Don S. e EVISON, Ian S. (eds.). *Families in Ancient Israel*. Louisville: Westminster John Knox Press, 1989, p.1-47.
- _____. Procreation, Production, and Protection: Male-Female Balance in Early Israel. In: *Journal of the American Academy of Religion*. Missoula: American Academy of Religion, vol.51, n.4, 1983, p.569-593.

- MCKAY, John William. A Decalogue for the Administration of Justice in the City Gate. In: *Vetus Testamentum*. Leiden: Brill, vol.21, n.4, 1971, p.311-325.
- NOTH, Martin. *Exodus: A Commentary*. Philadelphia: The Westminster Press, 1962.
- PATRICK, Dale. Casuistic Law Governing Primary Rights and Duties. In: *Journal of Biblical Literature*. Atlanta: Society of Biblical Literature, vol.92, n.2, 1973, p.1-6.
- PIXLEY, George V. *Êxodo*. São Paulo: Paulinas, 1987.
- REVIV, Hanoach. *The Elders in Ancient Israel*. Jerusalem: Magnes Press, 1989.
- SCHMIDT, Werner H. *Introdução ao Antigo Testamento*. 2ª ed. São Leopoldo: Sinodal, 2002.
- SCHWANTES, Milton. *Apostila*. São Bernardo do Campo, 2008, p.12.
- SICRE, José Luis. *Introdução ao Antigo Testamento*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1992.
- SILVA, Cássio Murilo Dias da. Leituras sob o aspecto diacrônico 1: crítica literária, crítica dos gêneros literários e Sitz im Leben. In: SILVA, Cássio Murilo Dias da. (org.). *Metodologia de exegese bíblica*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2003, p.195.
- SONSINO, Rifat. Law: Forms of Biblical Law. In: FREEDMAN, David Noel (ed.). *The Anchor Bible Dictionary*. Nova York: Doubleday, vol.4, 1992, p.252-254.
- WALTKE, Bruce Kenneth e O'CONNOR, Michael Patrick. *An Introduction Syntax*. Winona Lake: Eisenbrauns, 1990.
- WELLHAUSEN, Julius. *Die Composition des Hexateuchs und der historischen Bücher des Alten Testaments*. 3ª ed. Berlin, 1899.
- WHYBARY, R. N. O mundo social dos escritores sapienciais. In: CLEMENTS, Ronald Ernst. *O mundo do antigo Israel*. São Paulo: Paulus, 1995, p.225-226.
- WILLIAM. James G. Concerning one of the Apodictic Formulas. In: *Vetus Testamentum*. Leiden: Brill, vol.14, n.4, 1964, p.
- WRIGHT, Christopher J. H. Family. In: FREEDMAN, David Noel (ed.). *The Anchor Bible Dictionary*. vol.2, 1992, p.761-767.